



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

PROJETO DE LEI N.046/2017

SÚMULA: IMPLANTA, NO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, O PROGRAMA DO LIVRO ELETRÔNICO – SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído no Município de Assaí, Paraná, através do Livro Eletrônico, o Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN.

Art. 2º. Todos os procedimentos e obrigações acessórias relacionadas com a apuração e pagamento do ISSQN, serão efetuadas e geradas pelo Livro Eletrônico disponibilizado, gratuitamente, através do site da Prefeitura Municipal de Assaí, cito www.assaí.pr.gov.br.

Art. 3º. Os responsáveis legais e/ou contábeis dos prestadores de serviços inscritos neste Município deverão efetuar os seus respectivos cadastros através da internet, para os fins dispostos nesta Lei e após a liberação da senha de acesso ao sistema pelo Fisco Municipal.

Parágrafo único - Para a obtenção de senha de acesso ao sistema, os tomadores de serviços deverão também se cadastrar, via internet, no programa Livro Eletrônico conforme endereço constante no artigo 2º desta Lei.

CAPÍTULO II

DA DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS E APURAÇÃO DO ISS

Art. 4º. As pessoas jurídicas de direito privado e público, ainda que imunes ou isentas, inclusive os órgãos da Administração direta ou indireta da



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município, prestadores, tomadores ou intermediários de serviços, ficam obrigados a declararem, mensalmente, via internet, os serviços contratados e/ou prestados, inclusive os de profissionais autônomos.

Parágrafo Primeiro - Ficam obrigados, ainda, a apresentarem a declaração dos documentos fiscais emitidos, todos os estabelecimentos que tenham seu recolhimento efetuado por estimativa e/ou pelo DAS – Documento de Arrecadação Simplificada.

Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos que realizam o recolhimento pelo regime de estimativa, poderão utilizar o modulo de declaração simplificado para realizar sua escrituração eletrônica.

Art. 5º. O Recibo de Declaração de ISS e o Recibo de Declaração de ISS Retido, com a apuração deste imposto, serão gerados por programa específico, denominado Livro Eletrônico, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Assaí, qual seja, www.assai.pr.gov.br.

Parágrafo Único - O Livro Eletrônico conterá:

- I – As informações cadastrais do responsável legal;
- II – As informações cadastrais e contábeis do declarante;
- III – Os dados de identificação do prestador e tomador dos serviços;
- IV – Os serviços prestados e tomados pelo declarante, baseados ou não em documentos fiscais, emitidos ou recebidos em razão da prestação de serviços, sujeitos a incidência do ISSQN, ainda que não devido ao Município de Assaí;
- V – A natureza, valor e mês de competência dos serviços tomados ou prestados;
- VI – O registro das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do ISSQN;
- VII – O registro da inexistência do serviço prestado ou tomado, no período de referência da Declaração Mensal de Serviços, se for o caso;
- VIII – O registro do imposto devido, inclusive sobre o registro de estimativa, e do imposto retido na fonte;
- IX – Outras informações de interesse do Fisco Municipal;

Art. 6. Ficam substituídas as antigas guias de recolhimento mensal e os “carnês” de recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Natureza ISSQN, regime de Faturamento e Estimativa, próprio ou retido, pela **Guia de Pagamento do ISSQN**, gerada e emitida através do programa Livro Eletrônico, a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês de implantação do sistema no endereço eletrônico já mencionado.

Art. 7. As declarações do ISS/Retido e do ISS Próprio deverão ser feitas individualmente, com ou sem movimento, até o dia 10 (dez) e 15 (quinze) respectivamente, do mês subsequente ao fato gerador do Tributo.

Parágrafo Único - A declaração deverá ser remetida, individualmente, por prestador, tomador de serviços ou responsáveis tributários a partir do primeiro dia útil subsequente ao de eficácia da desta lei.

Art. 8. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita o infrator as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis, especialmente se:

I – Deixar de remeter a Secretaria Municipal da Fazenda a Declaração de ISS e/ou Declaração de ISS Retido, no prazo previsto na legislação, independentemente do imposto;

II – Apresentar a Declaração de ISS e/ou Declaração de ISS Retido com omissões ou dados inexatos ou inverídicos.

Art. 9. O contribuinte, além de observar as obrigações constantes do artigo 5º, deverá, no caso de erro, na elaboração de declaração já apresentada ou de apresentação da mesma de forma incompleta ou inexata, entregar a declaração retificadora.

Parágrafo Único - A retificação de dados ou informações constantes do Livro Eletrônico, e já apresentadas, somente ilidem a aplicação de penalidade se realizada até o dia anterior ao início de qualquer medida de fiscalização, relaciona a verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 10. A retificação da declaração poderá ser efetuada por meio eletrônico mediante apresentação de nova declaração.

Parágrafo Primeiro - A declaração retificadora mencionada no *caput* deste artigo terá a mesma natureza da declaração originalmente apresentada,



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

servindo para aumentar ou reduzir os valores de débitos do ISSQN já informados.

Parágrafo Segundo - Não será aceita a retificação que tenha por objeto alterar os débitos relativos ao ISSQN:

- I – Cujos saldos a pagar já tenham sido enviados à Procuradoria Geral do Município e ao setor competente para a inscrição na Dívida Ativa, nos casos que importe alteração do valor;
- II – Cujos valores das diferenças apuradas em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações inexatas ou incompletas das notas fiscais dos prestadores, intermediários e tomadores registrados no Livro Eletrônico, já tenham sido enviados para inscrição na Dívida Ativa;
- III – Caso o sujeito passivo já tenha sido notificado do início de procedimento fiscal;

Parágrafo Terceiro - A retificação de valores da declaração que resulte em alteração do montante do débito já inscrito em Dívida Ativa do Município, somente poderá ser efetuada pelas entidades competentes nos casos em que não houver prova inequívoca da ocorrência de erro fático no preenchimento da declaração.

Art. 11. As guias de pagamento do ISSQN, os documentos fiscais ou não, emitidos ou recebidos em razão de serviços prestados, tomados ou vinculados, aos responsáveis tributários ou de dedução da base de cálculo e demais comprovantes dos dados e informações declarados, deverão ficar em poder do responsável legal, para imediata exibição ao Fisco sempre que solicitados, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data da saída da transmissão ou apresentação ao Departamento de Fiscalização.

CAPÍTULO III DOS LIVROS FISCAIS

Art. 12. O tomador de Serviços e o Contribuinte emitente de Nota Fiscal de serviços tributados ou não, ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, os livros fiscais de registro das prestações de serviços efetuadas ou contratadas.

Parágrafo Primeiro - O livro de Registros de Prestações de Serviços deverá ser escriturado e processado eletronicamente através da ferramenta



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

específica, constante do endereço mencionado no art. 2º, pelos Contribuintes Prestadores e Tomadores de Serviços.

Parágrafo Segundo - Findo o exercício fiscal o contribuinte deverá emitir os livros fiscais em papel e promover a encadernação das folhas, sendo que em virtude da confiabilidade dos dados repassados eletronicamente, no momento do encerramento da escrituração, ficam os contribuintes, desobrigados de obter o visto de repartição competente.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Art. 13. Os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, estabelecidos no Município de Cornélio Procopio, deverão apresentar mensalmente o Fisco Municipal as informações fiscais sobre os serviços prestados, de acordo com os registros contábeis nas contas do plano contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, que tenham por objeto o registro de serviços, através da ferramenta específica, constante do endereço mencionado no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não exclui a obrigação da apresentação ao Fisco Municipal, das informações fiscais dos serviços tomados.

Art. 14. Os estabelecimentos de crédito, financiamento, investimento e bancários estão dispensados da emissão de notas fiscais de serviços e escrituração de livros fiscais, ficando, porém, obrigados a manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central.

Parágrafo Primeiro - Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes.

Parágrafo Segundo - Como contratante de serviços, os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo deverão escriturar, no mesmo endereço eletrônico, as notas fiscais de serviços tomados e os recibos



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

dos serviços prestados por contribuintes não inscritos, de todos os serviços contratados.

CAPÍTULO V DAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO

Art. 15. Deverão ainda prestar informações à Administração Tributária Municipal as administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares, relativo as operações e prestações realizadas com contribuintes através de estabelecimentos comerciais, de serviços ou outros localizados neste município, cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, em conformidade com as instruções regulares baixadas pela Administração Tributária Municipal.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento das informações requeridas às administradoras de cartões de crédito ou débito em conta corrente, as prestadoras de cartões de crédito e demais estabelecimentos similares previstos nesta lei, seguirá as instruções estabelecidas pela Administração Tributária Municipal.

Parágrafo Segundo – As administradoras de cartões de crédito, débito ou similares deverão informar as operações e prestações realizadas pelos estabelecimentos comerciais, de serviços ou outros localizados neste município, cujos pagamentos sejam feitos por meio dos seus sistemas de crédito, débito ou similares, através de arquivo eletrônico.

Parágrafo Terceiro – O arquivo eletrônico será transmitido utilizando Transcrição Eletrônica de Documentos (TED), após ter sido gerado e validado pelo programa disponível no site www.assai.pr.gov.br.

Parágrafo Quarto – O arquivo de texto utilizado como fonte para importação de dados observará o “layout” de registros, disponível no site www.assai.pr.gov.br.

Parágrafo Quinto – As informações serão enviadas até o dia 20 (vinte) de cada mês e conterão as operações e prestações realizadas no mês anterior.

Parágrafo Sexto – Ficam as administradoras de cartões de crédito e débito, ou quaisquer operações onde haja remuneração a mesma, por prestação de serviços através da “remuneração de garantia, taxa de desconto ou



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

outra”, obrigadas a disponibilizar arquivo com as informações referentes as transações realizadas neste município por período de 5 (cinco) anos pretéritos, discriminadas por competência, no prazo de 90 (noventa) dias, no formato disponibilizado no site www.assai.pr.gov.br, observando o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário.

Parágrafo Sétimo – Na ocorrência de contingência que impossibilite o envio de informações referidas no §2º, §5 e §6, a administradora deverá comunicar o fato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados antes de vencidos os respectivos prazos, por correspondência registrada à Fazenda Municipal, justificando a contingência e solicitando novo prazo, de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Oitavo – A omissão na remessa de informações previstas nos §§ 1º, 2º, 5º e 6º, dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e sem a devida justificativa, sujeita a administradora responsável pelo cartão de crédito, de débito ou similar, à penalidades previstas no Código Tributário Municipal e constantes nesta lei.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 16. A solicitação para “Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF”, bem como sua homologação, poderá ser efetuada por meio eletrônico constante no programa Livro Eletrônico, no sítio deste Município, conforme artigo 2º desta Lei.

Art. 17. A Autorização para a Impressão de Documentos Fiscais AIDF será concedida com observância nos procedimentos do Livro Eletrônico, e demais disposições regulamentares a serem feitas pelo Poder Executivo do Município de Assaí.

Art. 18. Para a liberação da AIDF, o estabelecimento gráfico deverá estar devidamente cadastrado no Município.

Parágrafo Único - A solicitação de AIDF por estabelecimento gráfico não cadastrado ficará pendente até a apresentação da documentação



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

regulamentar para o cadastramento, que após liberado, será deferido o pedido de AIDF.

CAPÍTULO VII DAS SANSÕES E PENALIDADES

Art. 19. O não recolhimento do ISSQN Próprio e/ou Retido, no prazo estabelecido sujeitará o responsável às seguintes penalidades, de acordo com a infração descrita:

- I** – Não efetuar o cadastro no Livro Eletrônico, multa de 100 UFM's.
- II** – Deixar de fazer a Declaração de ISS retido e/ou a Declaração de ISS próprio, mensalmente, via internet, multa de 100 UFM's por declaração;
- III** – Deixar de apresentar a declaração dos documentos fiscais emitidos, os estabelecimentos que tenham seu recolhimento efetuado por estimativa e/ou pelo DAS, multa de 50 UFM's, por infração;
- IV** – Apresentar a declaração de ISS retido e/ou a Declaração de ISS próprio com dados incorretos ou inverídicos, de cuja aplicação possa resultar para o Município prejuízo, culminando com o não pagamento de tributo ou com redução ilegítima de tributo devido, multa de 50 UFM's por infração;
- V** – Apresentar à declaração de ISS retido e/ou a declaração de ISS próprio com dados incompletos, multa de 50 UFM's por infração;
- VI** – Apresentação de declaração “Sem movimento”, havendo movimento a ser declarada, multa de 50 UFM's por declaração apresentada;
- VII** – Não emitir os livros fiscais em papel e não promover sua encadernação, multa de 50 UFM's por exercício;
- VIII** – quanto aos estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, estabelecidos neste município, deixar de manter na agência local, para exibição ao fisco, os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central, multa de 100 UFM's por infração;
- IX** – Quanto aos estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, estabelecidos neste município, apresentar o mapa analítico com dados incompletos ou inexatos, multa de 100 UFM's por infração.
- X** – Quanto as administradoras de cartão de crédito, débito ou congêneres, deixar de apresentar os dados solicitados, multa de 1000 UFM's por infração.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A apuração do imposto a pagar será feita, mensalmente, nos prazos estabelecidos nesta Lei, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamentos contábeis, em sua escrita fiscal, contábil, e comercial, os quais estarão sujeitos a posterior homologação pela autoridade fiscal.

Parágrafo Primeiro - O prestador de serviços deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizando via Internet, mensalmente, as Notas Fiscais ou Faturas emitidas, com seus respectivos valores, emitidas ao final do processamento a Guia de Pagamento do ISS para recolhimento do imposto devido.

Parágrafo Segundo - O responsável tomador dos serviços sujeitos ao imposto deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizando via Internet, mensalmente, as Notas Fiscais ou Faturas e os Recibos comprobatórios dos serviços tomados, efetuando as retenções de ISS devidas, emitindo ao final do processamento a Guia de Pagamento do ISS para recolhimento do imposto devido.

Parágrafo Terceiro - Fica dispensado de escrituração, bem como de retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços – ISS, o serviço comprovado através de Nota Fiscal Avulsa, emitida pela Prefeitura Municipal de Assaí.

Art. 21. Os responsáveis legais e contábeis de todas as pessoas jurídicas mencionadas no caput do artigo 4º deverão efetuar os seus respectivos cadastros através da internet para autorização da Prefeitura e liberação da senha de acesso ao sistema.

Art. 22. O manual de operações do módulo declarante do Livro eletrônico e o formato dos arquivos de importação de documentos, emitidos e recebidos, estarão à disposição dos contribuintes no endereço eletrônico constante do art. 2º desta Lei.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ AOS 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Acacio Secci
Prefeito Municipal

Sergio Yoshitomo Kian
Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto visa à implantação de sistema de informatização tributária, no que diz respeito à arrecadação municipal, com vistas a melhorar o método de eficientização e fiscalização de recursos de natureza tributária.

Ressalta-se que o presente instrumento, decorre da implantação da Nota Fiscal Eletrônica- NFS-e no âmbito do Município de Assaí, situação já ocorrida em todo o Estado do Paraná, como método, de melhor controlar a arrecadação e fiscalização de tributos de âmbito Municipal.

Para tanto, se pode observar que não há na ocasião nenhum aumento ou ato que gere aumento de carga tributária, mas sim, com o respectivo instrumento, o Município de Assaí, estará melhor fiscalizando o sistema de gestão de Notas Fiscais, o que permitirá a melhora na arrecadação, haja vista a diminuição de fraudes fiscais.

Não só isso mais de posse da arrecadação sobre as administradoras de Cartões de Créditos ou Débitos e congêneres, o Município de Assaí, na interpretação da Lei Federal 157/2016, passa a ser o receptor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, sobre as operações de cartões, passando então a respectiva arrecadação sobre as operações mencionadas retidas no Município do tomador, dadas a importância deste projeto.

Desse modo, uma vez que trata de uma lei meramente regulatória, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

É a justificativa.

Assaí 28 de setembro de 2017.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal